



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.151 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2

Lei



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.151 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Organiza o Sistema Municipal de Ensino, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, dispõe sobre os Órgãos Colegiados que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirataia aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município de Ibirataia-Bahia, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado da Bahia, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2º – O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado da Bahia, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo Único – O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º – O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução das seguintes etapas, programas e ações da Educação Básica:

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas;

II – Ensino Fundamental de 9 anos, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 4º – Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 1º – Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal, poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – O acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – Atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação na forma da legislação aplicável;

III – Desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – Programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – Programas de erradicação do analfabetismo;

VI – Programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VII – Programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 2º – O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, corresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – Baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos instituídos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – Credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – Estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade;

VII – Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, bem como, o ensino fundamental de 09 (nove) anos, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – Propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

X – Desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 5º – Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados na educação infantil (creche, pré-escolas) e no ensino fundamental de nove anos, assim como, nas modalidades de ensino ou a outros programas sem prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo Único – Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2



4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º – A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o Município de:

- I – Instituir o seu Sistema de Ensino;
- II – Instituir, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- III – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- IV – Dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;
- V – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- VI – Oferecer, de acordo com as metas nacionais da Lei n 13.005, de 25 de junho de 2014, prioritariamente, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, permitida a sua atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- VII – As incumbências do Município serão desempenhadas sem prejuízo daquelas destinadas pelos progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**SEÇÃO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
E DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 7º – O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da Lei, Plano de Carreira para o Magistério Público, com piso salarial profissional e ingresso

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

IX – Garantia de padrão de qualidade;

X – Valorização da experiência extraescolar;

XI – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII – Igualdade e garantia de acesso, permanência e participação, na escola, dos alunos com necessidades educacionais especiais.

**SUBSEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 8º – São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

I – Oferecer educação infantil e ensino fundamental, obrigatórios e gratuitos, inclusive para os que a eles não tiveram acesso na idade própria;

II – Garantir educação infantil obrigatória para crianças de 4 e 5 anos e ampliar a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos;

III – Oferecer ensino médio e educação profissional de nível técnico, uma vez atendidos, quantitativa e qualitativamente, a educação infantil e o ensino fundamental;

IV – Assegurar aos alunos com altas habilidades, necessidades educacionais especiais, matrícula no sistema municipal de ensino, e oferecer atendimento educacional especializado e gratuito, preferencialmente na rede regular de ensino;

V – Manter escolas em áreas de expansão urbana e na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa população;

VI – Oferecer ensino noturno adequado às condições do educando;

VII – Oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII – Atender o educando do ensino público fundamental por meio de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;

X – Garantir a participação do docente, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação do Município;

XI – Promover e aprimorar o programa de formação continuada aos docentes da rede municipal de ensino;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2



6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

XII – Apoiar e estimular, em regime de colaboração com a União, Estado ou Instituições de Ensino Superior, curso de graduação em Licenciaturas para os professores da rede que ainda não possuem essa formação em nível superior.

**SUBSEÇÃO III
DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO**

Art. 9º – A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 3º desta lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, tem por finalidades:

- I – A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II – O respeito à dignidade, às diferenças e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- III – O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV – O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V – O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VI – A preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
- VII – A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça, sexo ou deficiência;
- VIII – O desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

**SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS FINALIDADES**

Art. 10 – O Plano Municipal de Educação, elaborado sob a responsabilidade e supervisão do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de duração decenal, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração do Poder Público Municipal, tem por finalidades a/o:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Melhoria da qualidade do ensino;
- IV – Formação para o trabalho e a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos que orientem a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa;
- V – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- VI – Valorização dos profissionais da educação;
- VII – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- VIII – Promoção do princípio da gestão democrática na educação pública municipal;
- IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 – O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos Municipais que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 12 – O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

- I – As unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II – As unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
- III – Os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no *caput* deste artigo;
- IV – As unidades escolares da educação infantil (pré-escola), criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e
- V – Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMEC.

Art. 13 – As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação, Ensino, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14 – As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas, observando:

I – Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

II – Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 15 – As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade, uma Educação Básica de qualidade social, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º – As unidades escolares terão administração própria, subordinada à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º – O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º – Haverá na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º – Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente efetivo, de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16 – As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18 – O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 19 – A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC em ação conjunta com o Sistema Estadual de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

Art. 20 – A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 21 – O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo Único – Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores Escolares e Secretários de Unidades Escolares, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Departamento Técnico Administrativo da SEMEC, designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –
SEMEC

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos Executivos;
- III – Departamento de Assessoramento Técnico Institucional e Setorial;
- IV – Unidades Escolares.

§ 1º – SÃO ÓRGÃOS COLEGIADOS, de natureza deliberativa, consultoria, normativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora de acompanhamento e controle social, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Cultura;
- III – Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – CACS/FUNDEB;
- IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e
- V – Conselhos Escolares.

§ 2º – SÃO ÓRGÃOS EXECUTIVOS, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC;
- II – Departamento de Assessoramento Técnico Institucional; e
- III – Órgãos de Planejamento e Setores.

§ 3º – SÃO ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL OU SETORIAL – aqueles que, na forma da estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e Regimento da Secretaria de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, abrangendo:

- I – Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica;
- II – Órgãos da Administração Setorial; e
- III – Divisão de Ensino.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º – UNIDADES ESCOLARES – São estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelo Conselho Municipal de Educação que integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – Instituições mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art. 23 – O Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia-Bahia, tem como finalidade formular as diretrizes e prioridades da Política da Educação do Sistema Municipal de Ensino – SME, órgão normativo e representativo, de natureza técnico-pedagógica e de participação social, terá autonomia administrativa, sendo vinculado ao órgão executivo central de educação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia-Bahia, cumprirá as funções: deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento e controle social, regulamentadas em regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na Gestão da Educação do Município.

Art. 24 – Objetivos do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I – Representar a sociedade civil e o poder público na definição, implantação e avaliação da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino – SME;
- II – Atuar no sentido de que seja assegurado o direito de todos à educação básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial nos termos da legislação vigente;
- III – Propugnar pelo direito à educação de qualidade social no Sistema Municipal de Ensino, assentada em uma Gestão democrática, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem das crianças, adolescentes, adultos e idosos nele matriculados, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 25 – São competências do Conselho Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2



12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

I – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação Municipal;

II – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino – SME;

III – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV – Participar da elaboração e acompanhar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Ibirataia – Bahia;

V – Assessorar os demais Órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino, no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI – Emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público da rede Municipal e Educação Infantil da rede privada de seu Sistema, bem como, a respeito da Política Educacional Nacional;

VII – Normatizar acerca das seguintes matérias, no âmbito de sua jurisdição:

- a) Parte diversificada do currículo escolar;
- b) Recursos em face de critérios avaliativos escolares;
- c) Autonomia e gestão democrática das Escolas Públicas Municipais;
- d) Regularização da vida escolar do educando nos anos iniciais e finais do ensino fundamental de nove anos, do Sistema Municipal de Ensino, dispondo, inclusive, sobre classificação e reclassificação;
- e) Condições adequadas para o atendimento educacional especializado;
- f) Parâmetro por número de alunos por professor;
- g) Oportunidades e propostas educacionais para atender aos jovens e adultos;
- h) Outras matérias mediante solicitação do Poder Público ou Entidades, representativas da sociedade civil organizada.

VIII – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios e do Estado da Bahia;

IX – Analisar as estatísticas da educação Municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais Órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino;

X – Emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XI – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XII – Mobilizar a sociedade civil e o estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII – Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIV – Fixar normas no período de 03 (três) anos para autorização e/ ou renovação de funcionamento e inspeções nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

XV – Pronunciar-se e dar Parecer sobre Regimentos, Matrizes Curriculares e Calendários Escolares dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição;

XVI – Supervisionar e avaliar o funcionamento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como, na Rede Privada das classes de Educação Infantil – Etapa Pré-Escola, assegurando seu cumprimento dos princípios, leis e normas que regem a Educação no Brasil;

XVII – Organizar fóruns e debates públicos sobre as questões referente a educação no Município de Ibirataia;

XVIII – Realizar estudos e pesquisas sobre a educação no Município de Ibirataia, e divulgar seus resultados;

XIX – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e Conselhos Congêneres.

Art. 26 – Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno, serão assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Relator da Comissão, e quando normatizado, será homologado pelo Órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 27 – A atividade de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre qualquer das atividades de Cargo Público Municipal.

Art. 28 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica;

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões;
- V – Assessoria Jurídica.

Art. 29 – A Secretaria Geral, terá do Conselho Municipal de Educação – CME, quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento em número nunca superior a 03 (três), requisitados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Art. 30 – O Conselho Municipal de Educação dispõe das seguintes Comissões permanentes:

- I – Comissão de Legislação e Normas (CLN);
- II – Comissão de Assuntos Técnicos-Pedagógicos (CATEP).

Art. 31 – As Comissões do Conselho Municipal de Educação, são Órgãos do Conselho que têm como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação, através de Parecer.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 32 – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Coordenação de Cultura do Município, com participação paritária do Poder Público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município.

Art. 33 – O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes finalidades:

- I – Apreciar, propor, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – Analisar e propor as diretrizes para a política Municipal de Cultura, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal;
- III – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Cultura;
- IV – Publicar, anualmente, relatórios sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental.
- VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Cultura;
- VII – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VIII – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X – Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Art. 34 – Ao Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica CACS – FUNDEB, órgão responsável pelo controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Recursos do referido fundo compete:

- I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB;
- II – Acompanhar os recursos Federais transferidos da conta do programa nacional de apoio ao transporte escolar – PNATE;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

III – Receber e analisar as prestações de contas referentes ao FUNDEB e PNATE, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos, e encaminhando – os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

V – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VI – Requisitar ao Poder Executivo, cópias de documentos referentes à:

- a) Licitação, empenho, liquidação de pagamento de obras e serviços custeados com recurso do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício da educação básica e indicar a respectivo nível, etapa e modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Documentos referentes aos convênios com as Instituições a que se refere o artigo 8º da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007;
- d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

VII – Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas Instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação dos serviços de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do Sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

VIII – Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

**SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 35 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é Órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável.

Art. 36 – Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, em conformidade com as atribuições conferidas em legislação própria, compete:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei;
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV – Receber o Relatório Anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e emitir Parecer Conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;
- V – Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Art. 37 – O Conselho de Alimentação Escolar, é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) Representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II – 02 (dois) Representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III – 02 (dois) Representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV – 02 (dois) Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Art. 38 – Todos os membros do Conselho serão nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo também nomeados suplentes para eventuais substituições.

§ 1º – A primeira composição do Conselho Municipal de Alimentação terá duração coincidindo com o mandato do Prefeito que o instalar.

§ 2º – No caso de vacância, assumirá o suplente para complementar mandato.

§ 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, na forma de seu Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observando a legislação em vigor.

§ 4º – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção aceitável, conforme o estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 39 – O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerada de relevante interesse público, havendo prioridade no seu exercício sobre qualquer outro

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

serviço, sendo justificadas as ausências no local de sua lotação quando do comparecimento às sessões do Conselho, ou qualquer ato a ele desempenhada em função do conselho.

Art. 40 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar emitirá para o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e para os órgãos ministeriais competentes, na forma da legislação especial aplicável, relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.

**SUBSEÇÃO V
DOS CONSELHOS ESCOLARES**

Art. 41 – Cada unidade escolar contará com um Conselho Escolar, denominado de Associação de Pais e Mestres ou Colegiado ou Caixa Escolar presidido pelo Diretor, de natureza deliberativa, eleito pela comunidade escolar, composto de representantes de todos os segmentos escolares, o qual terá as seguintes atribuições:

- I – Deliberar sobre:
- a) Diretrizes e metas da escola;
 - b) A proposta pedagógica da escola;
 - c) As alternativas de solução para os problemas administrativos e pedagógicos;
 - d) As prioridades para a aplicação dos recursos da escola e das instituições auxiliares;
 - e) Os projetos especiais;
 - f) As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da escola;
 - g) A criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- II – Auxiliar no planejamento das atividades pedagógicas da unidade escolar;
- III – Supervisionar a aplicação dos recursos repassados à escola por órgãos federais, estaduais e municipais ou obtidos por meio de campanhas públicas;
- IV – Participar das atividades de integração escola-comunidade.

Art. 42 – O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º – As deliberações levadas a efeito pelo Conselho Escolar serão transcritas em ata e tornadas públicas.

§ 2º – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, e as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples.

SEÇÃO II

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –
SEMEC**

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, terá por finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades educacionais e culturais, competindo-lhe:

- I – Traçar política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II – Organizar a administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino;
- III – Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitária;
- IV – Administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expressão e manutenção de rede;
- V – Compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o Sistema Educacional de Ensino;
- VI – Apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
- VII – Promover e organizar as atividades culturais e artísticas no Município mobilizando os meios necessários;
- VIII – Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
- IX – Promover, desenvolver, administrar atividades de artes plásticas, literatura, música, áudio visual, bibliotecas e demais espaços do Município;
- X – Promover, desenvolver, administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
- XI – Promover e incentivar o esporte amador nas mais variadas modalidades no Município;
- XII – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterà as atribuições e níveis de responsabilidades do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no exercício de seu cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
SEÇÃO III**

DO DEPARTAMENTO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL

Art. 45 – O Departamento de Assessoramento Técnico Institucional coordenará e acompanhará o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da secretaria, mantendo um relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuam direta ou indiretamente na área de sua competência.

Art. 46 – O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será auxiliado diretamente pelos Coordenadores Técnicos, cargo em comissão e de provimento temporário, responsáveis pelo planejamento administrativo e pedagógico, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

Art. 47 – A Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica, cuja principal atribuição é assessorar tecnicamente o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compete:

- I – Propor a formulação de diretrizes e políticas para a Educação Pública Municipal;
- II – Coordenar e acompanhar o planejamento estratégico anual, buscando garantir a consecução das metas definidas nos planos da Secretaria;
- III – Participar de estudos para definição e previsão de receita e captação de recursos;
- IV – Promover a integração entre os diversos Setores da Secretaria, buscando garantir a utilização comum da base de dados e informações;
- V – Planejar e acompanhar o desenvolvimento de projetos especiais em articulação com os Setores da Secretaria;
- VI – Fornecer subsídios aos Setores da Secretaria, quanto ao desenvolvimento de estudos e projetos que visam a melhoria da prática administrativa e pedagógica;
- VII – Incentivar parceiros ou empresas, Organização Não-Governamentais, objetivando captação de recursos e projetos que contribuam para a melhoria da qualidade educacional.
- VIII – Fomentar e acompanhar a avaliação interna da rede municipal de ensino;
- IX – Acompanhar as ações dos órgãos colegiados;
- X – Orientar estudos de dados estatísticos educacionais, com vista a elaboração de políticas, estudos e projetos e exercer outras funções correlatas.

**SUBSEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 48 – São Órgãos da Administração Setorial, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, subordinados ao Secretário Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de ensino, abrangendo Setor de Recursos Humanos, Setor de Prestação de Contas, Programas e Projetos Educacionais, Setor de Manutenção Escolar e Patrimonial, Setor de Transporte Escolar e Setor de Distribuição da Merenda Escolar, cujo funcionamento será disciplinado no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE ENSINO

Art. 49 – A Divisão de Ensino é órgão responsável pela coordenação técnico-pedagógica das unidades escolares, pela movimentação de docentes e Servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e pelo controle relacionado com o funcionamento administrativo e legal das unidades na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, para assegurar o devido padrão de qualidade.

Parágrafo Único – Incumbe à divisão de ensino emitir relatórios prévios ou outros que resultem de quaisquer diligências na forma disciplinada pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 50 – As Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino, têm por finalidade promover a formação do educando, através do processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo habilidades, hábitos e atitudes indispensáveis ao exercício da cidadania com vinculação técnica administrativa, pedagógica e financeira à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada as disposições desta Lei, a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As unidades escolares públicas e privadas terão suas normas de funcionamento fixadas em Regimento próprio e serão administradas pelo Diretor, Vice-diretor e Secretário Escolar, mediante os critérios estabelecidos em Lei específica e em regime de colaboração através dos Órgãos de jurisdição competente.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 51 – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, dar-se-á através da participação da comunidade nas decisões e encaminhamento, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I – Eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos e segmentos da comunidade escolar, conforme as determinações da respectiva Lei Municipal.

II – Autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político-pedagógico, observada a legislação vigente os princípios da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 52 – As escolas poderão gerenciar recursos através de repasses de verbas, a partir de plano de aplicação em conformidade com o projeto político-administrativo-pedagógico da escola, mediante prestação de contas, ambos aprovados pelo Conselho Escolar e pela Entidade Mantenedora, conforme legislação vigente.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 53 – A Educação Escolar Municipal, abrange as seguintes etapas e modalidades da educação básica:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Educação de Jovens e Adultos;
- IV – Educação Especial/Inclusiva;
- V – Educação do Campo.

SUBSEÇÃO I
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 54 – A Educação Infantil, etapa primeira da Educação básica, compreende a creche com idade de 0 a 3 anos, e a pré-escola com idade de 4 e 5 anos, com finalidade, de acordo com a LDB 9.394/96, art. 29, o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º – A Educação Infantil terá as seguintes equivalências:

- a) 1º Período – Equivale ao Maternal de até 3 (três) anos de idade;
- b) 2º Período – Equivale ao Jardim I até 4 (quatro) anos de idade;
- c) 3º Período – Equivale ao Jardim II até 5 (cinco) anos de idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 55 – A matrícula da criança na escola é uma garantia de direitos que deve reconhecer a criança como um sujeito histórico e cultural, capaz de produzir realidades considerando a educação como um direito da criança, como posto no Estatuto da Criança e do Adolescente e, amparados na Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017 e a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alteram a LDB 9394/96.

Art. 56 – As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I – Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II – Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III – Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV – Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V – Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI – Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII – Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII – Descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX – Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo Único – A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

**SUBSEÇÃO II
ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE NOVE ANOS**

Art. 57 – O Município de Ibirataia, no âmbito da Educação Básica, deve obrigatoriamente garantir o oferecimento do ensino fundamental, com duração de nove anos, buscando assegurar o que determina o artigo Art. 32, da LDB 9.394/96, seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

§ 1º – O ensino fundamental anos iniciais será compreendido como o **Ciclo de Aprendizagem:**

a) **I Ciclo de Aprendizagem/Alfabetização** – Corresponde ao 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental.

b) **II Ciclo de Aprendizagem** – Corresponde ao 4º e 5º ano do ensino fundamental.

§ 2º – O ensino fundamental anos finais será compreendido pela inserção do aluno na sociedade, valorizando a busca constante do conhecimento e da emancipação:

a) **6º ao 9º ano** - Do ensino fundamental.

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 58 – A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade completos até 31 de março, é uma meta almejada para a política nacional de educação, e deve assegurar a todas as crianças um tempo mais longo no convívio escolar, além de mais oportunidades de aprender e um ensino de qualidade.

SUBSEÇÃO III
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 59 – A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade da Educação Básica, que visa oferecer oportunidade de estudos às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade desse ensino na idade própria, assim como prepará-los para o mercado de trabalho e o pleno exercício da cidadania.

Art. 60 – O Poder Público Municipal viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, e deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º – A oferta de cursos aos jovens e adultos proporciona oportunidade educacional apropriada, considerando as características do aluno, seus interesses, condição de vida e trabalho.

§ 2º – É um compromisso político e ético do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, como meio de reparação para aqueles que não tiveram acesso à escola ou não deram continuidade aos estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 3º – O ensino da Educação de Jovens e Adultos está intimamente ligado a alguns pressupostos da andragogia de modelos pedagógicos transformadores.

§ 4º – Deve orienta-se pelos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania; do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 61 – Os currículos da educação de jovens e adultos deverão estar em consonância com a base nacional comum, a ser complementada em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º – A EJA I, terá Equivalência aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) **I Etapa:** Corresponde ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.
- b) **II Etapa:** Corresponde ao 3º e 4º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.
- c) **III Etapa:** Corresponde ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

§ 2º – A EJA II, terá Equivalência aos Anos Finais do Ensino Fundamental:

- a) **IV Etapa:** Corresponde ao 6º e 7º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.
- b) **V Etapa:** Corresponde ao 8º e 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Parágrafo Único – O Curso da EJA no Município, configurada na forma de etapas, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo, quanto de tempo e espaço, de forma a atender às funções reparadora, qualificadora e equalizadora, previstas para os alunos jovens, adultos e idosos dessa modalidade de ensino, mediante uma proposta pedagógica baseada na pedagogia emancipadora, do diálogo, que compreenda a necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências necessárias para enfrentar as transformações do mundo atual, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos.

SUBSEÇÃO IV

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSIVA

Art. 62 – A Educação Especial, é uma modalidade escolar que se integra as ações desenvolvidas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, organizada por meios de serviços, recursos e estratégias para que os estudantes a quem destinam, tenham seus direitos de aprendizagem garantidos.

Parágrafo Único – O direito à educação das pessoas com deficiência está garantido na Lei 13.146/ 2015, que constitui direito assegurado do sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 63 – É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade, assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

I – Deve considerar as singularidades dos estudantes e a criação de oportunidades de educação ao longo da vida de modo sustentável e compatível com as diversidades locais:

a) Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

II – Compete ao Sistema de Ensino, criar possibilidades a fim de favorecer o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação no escopo de erradicar as barreiras que impedem o direito humano de conviver.

Parágrafo Único – São denominadas barreiras quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) Barreiras urbanísticas: As existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) Barreiras arquitetônicas: As existentes nos edifícios públicos e privados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

- c) Barreiras nos transportes: As existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) Barreiras nas comunicações e na informação: Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) Barreiras atitudinais: Atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) Barreiras tecnológicas: As que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

**SUBSEÇÃO V
EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Art. 64 – A Educação do Campo, em suas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deverá voltar-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, quilombolas e indígenas.

Parágrafo Único – A Educação Escolar direcionada à população do Campo deve buscar uma proposta curricular que atendam as singularidades desse processo de escolarização.

Art. 65 – Na oferta de educação básica para a população Rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da Zona Rural;
- II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – Adequação à natureza do trabalho na Zona Rural.

Art. 66 – A proposta curricular do Campo deve valorizar e alargar o direito do homem e da mulher do campo em acessar e produzir conhecimentos que favoreçam a melhoria da condição de vida, respeitadas as suas experiências e os seus saberes.

§ 1º – A Educação do Campo será desenvolvida, preferencialmente, pelo ensino regular.

§ 2º – A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em idade própria.

§ 3º – Os sistemas de ensino adotarão providências para que os estudantes com necessidades educacionais especiais, objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferentemente em escolas comuns da rede de ensino regular.

Art. 67 – A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º – Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos Sistemas Estaduais e Municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º – Em situação excepcional serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 68 – Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo Único – Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Art. 69 - A Educação do Campo, deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

I – A organização e o funcionamento das Escolas do Campo, respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

II – A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – Diante das orientações legais, cabe ao Município planejar e executar políticas de Educação do Campo a fim de garantir o direito à educação com qualidade social e isso requer um trabalho colaborativo tanto entre os Entes Federados, através do regime de colaboração, quanto entre os Órgãos Gestores Municipais, no sentido de articular ações que favoreçam o pleno funcionamento das Escolas do Campo

SEÇÃO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 70 – São os profissionais da Educação os integrantes do Magistério Público Municipal, regido por Estatuto próprio.

I – Os profissionais da educação, que exercem atividades de docência e os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, incluindo os de Gestão ou Administração Escolar, planejamento, coordenação pedagógica e escolar, supervisão e orientação pedagógica educacional.

II – Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnico-educacionais e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino nos aspectos de planejamento educacional e pedagógico, Inspeção escolar, supervisão, orientação educacional e do processo didático.

Art. 71 – A formação do profissional da educação far-se-á em cursos específicos, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, as características de cada fase do desenvolvimento dos educandos, as demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento do Sistema de Ensino Municipal.

Parágrafo Único – O Município promoverá políticas com vistas à formação dos profissionais da Rede Pública Municipal e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais da educação nas áreas em que estes atuarem.

Art. 72 – A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades obedecerá ao que segue:

I – Ensino superior completo em graduação em Pedagogia para a docência na Educação Infantil e do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

II – Formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica, ou em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

III – Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação em nível de especialização em área específica para o exercício das atividades de Gestão ou Administração Escolar, planejamento educacional, supervisão, coordenação pedagógica, orientação educacional e outros afins.

Art. 73 – A qualificação mínima para o exercício da atividade do funcionário da educação deverá ser garantida em Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 74 – O Sistema Municipal de Ensino, garantirá a existência de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais da educação da Rede Pública Municipal.

§ 1º – Constituem-se em princípios dos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação:

I – Ingresso no Ensino Público exclusivamente por Concurso Público, Provas ou de Provas e Títulos;

II – Valorização dos profissionais da educação mediante:

- a) Piso Salarial profissional;
- b) Progressão na carreira por titulação adquirida, específica na área de atuação do Magistério no Município, bem como incentivos financeiros por dedicação exclusiva, tempo de serviço, independente do grau escolar de atuação;
- c) Regime estatutário como Regime Jurídico Único;
- d) Incentivo à formação continuada.

§ 2º – As instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão proceder o recrutamento de seu pessoal através de seleção pública, mesmo simplificada, que assegure igualdade de oportunidade aos candidatos, valorizando o mérito e a qualificação.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 75 – O financiamento da educação deve ser considerado elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais no Município e, desse modo para materialização do Sistema Municipal de Ensino, sendo condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

Parágrafo Único – Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I – Receita de impostos próprios (IPTU, ISS, ITBI), e ou que vier substituí-los;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II – Receita de transferências constitucionais (FPM, ITR, IPI Exp, IRRF, ICMS, IPVA), e ou que vier substituí-los;

III – Receita de outras transferências (FUNDEB), e ou que vier substituí-la;

IV – Receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

V – Outros recursos previstos em lei.

Art. 76 – O Município, aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º – Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionados neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 2º – Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos instituídos neste artigo, será considerada a receita estimada na Lei do Orçamento Anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 3º – As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do Exercício Financeiro.

§ 4º – O repasse dos valores referidos neste artigo, do Caixa do Município ao órgão responsável pela educação, ocorrerá de acordo com os seguintes prazos:

I – Recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, será até o vigésimo dia;

II – Recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, será até o trigésimo dia;

III – Recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao dia ao final de cada mês, será até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 77 – Serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação;

II – Aquisição, manutenção construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão de ensino;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73)3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

V – Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar, exceto de segundo e terceiro graus.

Art. 78 – Não constituíram despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, excluídas do cômputo no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), aquelas realizadas com:

I – Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que vise, precipuamente ao aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão;

II – Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – Formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;

V – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a Rede Escolar;

VI – Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividades alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 79 – Os recursos públicos de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente às Escolas Municipais.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação na complementação da União aos fundos.

Art. 80 – O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à educação, serão exercidos no Município pelo Conselho Municipal de Educação, criado por Lei Municipal.

Art. 81 – Os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à Conta da Educação, ficarão à disposição do Conselho Municipal de Educação para o acompanhamento e fiscalização.

Art. 82 – O Município deverá aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos pelo FUNDEB, na remuneração dos Profissionais do Magistério que atuam na Educação Básica Municipal.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73)3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano 2



32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 83 – O município conjugará todos os esforços, objetivando a progressão de sua rede escolar pública urbana, de ensino fundamental, para o regime de escolas de tempo integral.

Art. 84 – As instituições educacionais jurisdicionadas ao Poder Público Municipal adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos da legislação educacional vigente e às normas e prazos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 85 – O Município integrará em seu sistema de ensino, conforme legislação vigente, as creches e pré-escolas existentes e as que forem criadas.

Art. 86 – As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que foi instituído a partir da Lei nº 9394/96, serão regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 87 – O Município adaptará sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo de um ano, a partir de sua publicação, bem como as instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei dentro de igual prazo.

Art. 88 – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando a Lei nº 0854/2002, de 20 de Dezembro de 2002.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2018.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL**